

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003 - D.O. 16.12.03.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alteração dos arts. 97 e 98 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 97 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 97** O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser cumuladas até o máximo de dois períodos, mediante comprovada necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.”

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao art. 97 da Lei Complementar nº 04/90, com a seguinte redação:

“§ 5º As férias poderão ser parceladas em até 02 (duas) etapas, se assim requeridas pelo servidor, sendo cada uma destas de 15 (quinze dias)”

Art. 3º O art. 98 da Lei Complementar nº 04/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 98** Quando em gozo de férias, o servidor terá direito a receber o equivalente a 01 (um) mês de vencimento.

Parágrafo único No caso de férias proporcionais, o servidor perceberá uma remuneração correspondente ao número de dias gozados.”

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de dezembro de 2003.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado